

Comissario as Condutas de N.º que porque por terra passarão para o Exercito, e ainda que não tenha sido entregue dellas, eu me persuado não deixará de o ser, sem embargo do que incluzas nesta lhas remeto por copia, para que vm.^{ee} por ellas se regule a respeito da Guarda da Esperança, S. Felipe, e rossas; devendo segurar-lhe que pela Junta da Real Fazenda tenho já mandado satisfazer, e continuo a fazelo, as despezas ligitimadas desse Continente, e o farei a todas as mais, que naquele Tribunal se apresentarem, para que secem os clamores que sem razão fazem esses moradores. D.^a g.^{da} a Vm.^{ee} São Paulo a 18 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //

**Para o Inspector do Registo de Curitiba
Joaquim do Amaral Dias Ferraz.**

Em consequencia da carta de vm.^{ee} de 21 de Agosto, sou a dizer lhe q. quando os Reos tem tão abominaveis culpas, como a de Joaquim Gonçalves Fagundes, se não deve entrar no escrupolo de ser muttor do bem merecido castigo, que por aquelas se fazem dignos, antes se fas grande serviço a Deos, ao Soberano, e ao Estado, serem ponidos para emenda dos cumpleces, e exemplo dos mais; Pelo que Ordeno a vm.^{ee} mande formar lhe o sumario judicialmente dos latrocínios publicos, e notorios e mo remeta.

Eu tenho dirigido as mais positivas ordens a Camera de Curitiba, a respeito dos mantimentos, que se achão nessa caza, dando lhe todas as providencias; inste vm.^{ee} para que se executem, e no cazo de asim o não fazerem me avize para lhe dar as ultimas, sendo certo que tudo o que hé serviço de S. Mag.^e nada me importuna. D.^a g.^{da} a vm.^{ee} São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Dr. Ouvidor da Vila de Parnagua
Antonio Barboza de Mattos Coutinho.**

Com a carta de vm.^{ee} de 4 do corrente mez, a que nesta faço resposta. Entregou o seu Meirinho geral na Cadeya desta Cid.^e ao prezo que foi Carcereiro nessa Vila, e o outro culpado no rapito dessa mossã, e os seus Sumarios ao Escrivão da Ouvedoria, de que leva recibo para sua descarga.

Fes vm.^{ee} muito bem em remeter as devaças a esta Ouvedoria, porque sem embargo da Ley de 19 de Junho, m.^{da} seja a relação foi porque naquele tempo se não tinha formado a Junta das Justiças nesta Capitania, pela Carta



Regia de 14 de Janeiro de 1775, que se deve observar, emquanto eu for Comandante deste Continente, e S. Mag.^a não mandar o contrario, o que vm.^{cc} m.^{to} bem conhece da referida carta, em que deroga as Leys antecedentes em muitas partes, regularmente no modo de proceder, e sentenciar sumariamente sem apelação, nem agravo; por cujo motivo nesta parte nada temos que arguir, mais do que observar inviolavelmente a referida Carta Regia, vindo a esta Junta das Justiças todo, e qualquer crime.

Nada nos resta que averiguar a resp.^{to} do rozalgar que o Bolantim tinha preparado, visto que a devaça, que estou convencido, vm.^{cc} havia de tirar muito escrupulosam.^{te} não culpou a ninguém.

Vejo a resolução em que vm.^{cc} está de passar nomes de Outubro ao Rio de S. Francisco, e na verdade seria muito util ao Real Serviço, prederence aos culpados p.^a serem ponidos, devo reparar que achandoce a Ilha de Santa Catharina entregue, se acha nela novo Governador, que talvez não leve a bem, que sendo de Capitania estranha, entre nela Menistro desta, singularmente estando findando o Governo do Snr' Marquez de Lavradio, ou talvez tenha findado, pela chegada do novo Vice Rey, que não sei como tomará esta resolução parecendome a mais acertada, que vm.^{cc} só uze com os ditos culpados, que se acharem no nosso Destrito, com o que mostro que nenhua ambição tenho de Governar nos alheios.

Se vm.^{cc} entrar na referida, e pelo zelo do Real Serviço quizer comunicar ao Governador, quaes são os culpados, e elle concentir os prenda, e tire devaças, hé certo que estas devem ser repetidas a relação do Rio de Janeiro, pelos Reos cometerem as culpas no terreno da sua jurisdição, e elles se acharem na mesma. D.^a g.^{de} a vm.^{cc} São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //

Para a Camera de Cananeya

Em consequencia da parte que vm.^{ccs} me dão na sua carta de seis do corrente mez, de ter falecido o Cap.^m Mor dessa Vila, sou a dizer lhe, que essa Camera, com assistencia do D.^r Ouvidor da Comarca, em cumprimento das Reaes Ordens, deve proporme tres sogeitos dos mais benemeritos, para deles eu nomear o que melhor me parecer, para ocupar o referido Posto de Cap.^m Mor, e lhe mandar passar a sua Patente. D.^a g.^a a vm.^{ccs}. São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //

